



MINISTÉRIO DA PESCA E
AQUICULTURA

MPA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

00350.000913/2013-89

Ofício n.º 14/2013-Conepe

Brasília, 06 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Marcelo Crivella

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (MPA)

Setor Bancário Sul quadra 02 lote 10 14º andar Ed. Tower Carlton
Brasília-DF

RECEBIDO NO MPA

07/03/13 - 15:23HS

Juliano

Assunto: **Possibilidade de liberação da Importação de Camarão.**

Senhor Ministro,

1. Foi com grande preocupação que tomamos conhecimento do documento deste Ministério com a chamada Análise de Risco, que isenta de perigos sanitários a importação de camarões *Pleoticus muelleri* oriundos da Argentina.

2. Como é do Feitio do CONEPE pedimos de nossos associados, avaliações e opiniões com embasamento técnico e científico que pudessem subsidiar um posicionamento de nossa entidade sobre a intenção do Governo brasileiro de autorizar a importação em tela.

Vossa Excelência é conhecedor da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento IN nº 39/1999 que desde o final do século passado protege as populações de crustáceos do Brasil das várias doenças que afetam as populações desses animais na maioria dos países produtores em todo o mundo.

3. Vale ressaltar para conhecimento de Vossa Excelência que naquele longínquo 1999, a visionária decisão da autoridade sanitária brasileira era a de proteger os estoques de crustáceos explorados no Brasil pela aquicultura e pela pesca extrativa de uma tendência natural de disseminação de patógenos entre regiões produtoras causada pela troca disseminada de material biológico sem os cuidados sanitários que nossos técnicos e cientistas ligados ao tema tiveram por bem introduzir no nosso protocolo de entrada desse material.

4. Naquele período a grande preocupação foi com a entrada do o *vírus da Mancha Branca* (WSSV) que causou prejuízos de mais de 16 bilhões de dólares nos países produtores de camarões da Ásia e das Américas, mas a precaução evitou a contaminação de nossos estoques com muitos outros vírus e cepas de TSV, YHV, IMNV e IHHNV.

5. Foi graças a essa visão estratégica de futuro para a preservação dos nossos estoques pesqueiros e aquícolas que o Brasil foi capaz de preservar-se da infestação de mais de 35 patógenos que afetam os crustáceos e suas mais de 200 cepas distintas. Estes agentes biológicos causaram e causam ainda enormes prejuízos a países como Equador e Tailândia, para citar apenas dois países com os quais a Argentina tem intensa atividade de importação de camarões.

6. A produção de crustáceos, sejam eles camarões, lagostas ou caranguejos, é de fundamental importância para os pescadores e aquicultores brasileiros e em especial para aqueles dos Estados do Norte e Nordeste, onde várias populações de pescadores artesanais vivem da

Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura

SHS Quadra 06- Conj. A, Bloco E - Salas 1013 a 1016. Ed. Brasil XXI - Brasília - DF - CEP 70.322-915
Fone/Fax: +55 61 3323-5831 / www.conepe.org.br / secretaria@conepe.org.br

captura de lagostas e de caranguejos e onde se encontram a quase totalidade das criações de camarões marinhos. Esta situação é também de conhecimento de Vossa Excelência.

7. Trabalhos técnicos de renomados cientistas argentinos, enviados a Vossa Excelência pelos criadores brasileiros de camarões, dão conhecimento da existência, nas populações do camarão argentino que se quer importar, de patógenos inexistentes no Brasil.

8. Outros cientistas com indiscutível credibilidade internacional e reconhecimento da **Organização Internacional de Epizootia (OIE)**, ramificação especializada das Nações Unidas alertam para o fato de ser a importação de camarões ou suas partes congeladas ou não a principal forma de disseminação das doenças entre os países. Nesse contexto, cabe notar que, segundo recomendações da própria OIE um país membro pode e deve reservar o direito de negar a permissão de importação, notadamente quando existir dúvida sobre a sanidade do produto em questão. Assim como a entidade considera que o país importador tem o direito de adotar critérios mais rigorosos do que os recomendados pelo seu Código de Conduta de Aquáticos, bem como de fazer uso dos princípios da precaução e da prevenção, o que é válido e reconhecido internacionalmente.

9. Considerando também que a OIE é um organismo internacional que necessita ser informado sobre as ocorrências, vale ressaltar que a Argentina não costuma comunicar esses episódios, o que a torna uma área de alto risco para ser considerada como fornecedora de material biológico dessa natureza.

10. Com base nestas informações e em outras que Vossa Excelência já recebeu de outras entidades que como o CONEPE está atento da defesa dos interesses dos pescadores e aquicultores brasileiros, rogamos do Ministério da Pesca e Aquicultura que afaste definitivamente qualquer pretensão de autorização da aventada importação.

11. Tal atitude pode de forma permanente, comprometer de maneira definitiva a economia pesqueira das regiões mais sensíveis economicamente assim como matar no nascedouro a importante indústria da carcinicultura brasileira.

12. Por oportuno gostaríamos de por a disposição de Vossa Excelência todo o material científico que conseguimos recolher sobre o tema e que não citamos ou anexamos a este documento por entendermos que o MPA já o recebeu de outras entidades.

13. Sem mais para o memento, renovamos nossa posição de profundo respeito e admiração.

Respeitosamente,


Armando Burle
Presidente